



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

OBJETO: Aquisição de 32 COLETES BALÍSTICOS para os integrantes da Guarda Municipal de Tubarão.

IMPUGNANTE: EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.545.135/0001-84

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva, interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

A impugnante alega sobre os seguintes pontos: *“EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO ARAMIDA MULTIAXIAL COM CAMADA DE ESPUMA DE POLITILENO”*, alega que A solicitação indicada no termo de referência, se desconecta com o princípio de ampla participação e concorrência do presente certame, buscando um produto compatível, de ótima qualidade e custo de mercado, considerando que compete ao Exército Brasileiro aferir a certificação e aprovação do produto e suas soluções, conforme Portaria 189-EME de 18 de agosto de 2020, também impossibilitará esta r. Administração na obtenção de um produto mais atualizado e desenvolvido da geração de Soluções Balísticas disponíveis no mercado, além de onerar excessivamente a contratação, visto que a Aramida Multiaxial possui valor elevado e está presente no mercado há mais de 10 anos sem atualizações. É importante ressaltar que cada um dos fabricantes nacionais possuem construções balísticas próprias, diferenciando-se pelo tipo de tecido e gramatura utilizadas na composição para que se atinja o nível balístico desejado, desta forma, cabe única e exclusivamente ao Exército Brasileiro a homologação destes produtos atestando a conformidade junto à norma NIJ 0101.04 e a liberação para uso.

Com relação aos “LAUDOS”, A mesma alega que: O Termo de Referência solicita laudos dos tecidos das capas internas e externas, no entanto, cumpre ponderar que os fabricantes têm por dever cumprir as normas impostas pelo Exército Brasileiro, onqual, por sua vez, emite o RETEX (Relatório Técnico Experimental), documento que comprova por si só que os produtos já foram devidamente testados e aprovados. Esse condicionamento acaba contribuindo para o tão combatido direcionamento, limitando consideravelmente a tão estimada competitividade



e o rol de participantes. Nesse contexto, vale ressaltar que a garantia emitida pelo fornecedor, por si só, já preserva os interesses públicos, garantindo a vida útil do produto. Ressaltamos ainda, que os laudos solicitados demonstram apenas índices quantitativos, sem representar qualquer garantia, particular a cada produto homologado por seu fabricante, e que a contratação já exige uma amostra para análise prévia dos produtos.

E Sobre ainda as “CAPAS TÁTICAS”, No termo de referência – ANEXO I-B, é descrito o modelo das capas Táticas Modulares, e, na intenção de ofertar um produto mais atualizado, tornando o produto mais leve e durável, apresentamos a imagem abaixo como possível opção, confeccionadas em poliamida de 1000 denier, com fechos de soltura rápida e sistema MOLLE através de “laser cut”, tornando o equipamento mais leve.

III – DO MÉRITO

Ante a manifestação da IMPUGNANTE, encaminhou-se o documento apresentado ao requerente do processo para análise, o qual emitiu o parecer técnico no Despacho 56 do Memorando 26.881/2023, *in verbis*:

Em resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa, referente ao pregão eletrônico nº 01/2024, informamos que utilizamos especificações para aquisição de material com a tecnologia mais avançada dentre outras em uso no mercado baseando-se em pesquisas realizadas entre aquisições similares de outras Guardas Municipais onde constatamos que adquiriram material com as mesmas características solicitadas neste instrumento convocatório. Da mesma forma o modelo e material das capas táticas seguem padrão uniformizado e já utilizado pela instituição que sempre se mostrou muito funcional se adaptando perfeitamente ao corpo de nossos agentes e aos instrumentos disponibilizados a eles, da mesma forma o material escolhido na prática se mostrou muito vantajoso para o município haja vista a última aquisição deste tipo de material com as características solicitadas ter ocorrido a 06 anos e agüentou este tempo todo sem grandes avarias podendo ainda serem utilizados após este tempo todo. Com relação aos laudos exigidos, este órgão busca com isso garantir que o município adquira material que realmente está sendo ofertado, não havendo outra forma a não ser através de laudos emitidos por empresa especializado e acreditada pelo Estado com condições para fazer os ensaios e comprovar a qualidade dos materiais utilizados para produzir as capas internas e externas. Todo e qualquer produto comercializado deve atender as normas da (ABNT/ISO) e nesta seara, esta Administração requereu que os produtos constantes no TR tenham padrões de qualidade aceitáveis consoante as normas legais. Exigindo estes laudos esta Administração poderá ter a



convicção de estar adquirindo produtos em consonância com os mais altos padrões de qualidade determinados pelas normas vigentes, atestados de maneira técnica e objetiva, tendo em vista a natureza científica dos laudos ora solicitados. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, mesmo considerando que não foram identificadas irregularidades que possam comprometer o procedimento licitatório em foco, primando pela ampla concorrência, inclusive já foi motivo de edição de errata e este órgão mantém a opinião de aceitar coletes balísticos feitos em Aramida Multiaxial ou qualquer outro material similar que atenda às normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas de Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.04, devendo obedecer aos padrões da portaria nº281 de 21 de maio de 2021, que aprova a NT SENASP 003/2021 o qual definem o tamanho da placa balística, assim como peso, densidade, validade, flexibilidade e usabilidade. Com relação as capas internas e externas, assim como os painéis balísticos, as empresas deverão apresentar, laudos emitidos por laboratórios acreditados/certificados pelo Inmetro e pelo Exército para comprovar as especificações conforme determina o Edital. Vale destacar que os laudos poderão estar em nome da participante, da fabricante ou, ainda, da fornecedora da matéria prima dos produtos, desta forma, amplia-se as possibilidades sem que haja restrição à disputa.

Foi solicitado ainda que o presente parecer técnico fosse apreciado pela Procuradoria Geral deste Município, o qual a mesma se manifestou nos seguintes termos:

“Diante do parecer técnico emitido no Despacho 56, este setor jurídico não se opõe à conclusão exposta no referido parecer.”

Sendo assim, entende este pregoeiro, pelo NÃO ACOLHIMENTO do pedido de impugnação apresentado pela empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.545.135/0001-84.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 18 de Abril de 2024.

Matheus Cardoso Barreto

Pregoeiro